Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2337/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10885/2014
PROTOCOLO	: 1521731
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: VICTOR DIB YAZBEK FILHO
INTERESSADO	: HEXIS CIENTIFICA S/A
VALOR	: R$ 285.048,62
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – REMESSA INTEMPESTIVA – REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA.

É regular o procedimento licitatório em que se verifica que as etapas obrigatórias foram realizadas, observando os requisitos legais bem como a formalização de contrato administrativo que demonstra a clareza, legalidade e objetividade das cláusulas contratuais.

É regular com ressalva a execução financeira em que se verifica que a despesa foi empenhada, liquidada e paga, mas remetida a prestação de contas fora do prazo legal.

A remessa intempestiva de documentos ao Tribunal de Contas caracteriza infração e impõe multa ao gestor.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 13 de dezembro de 2016 , ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 6/14, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 95/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A- SANESUL e Hexis Cientifica S/A, com ressalva pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo e aplicação de multa ao Sr. Victor Dib Yazbek Filho, no valor de equivalente a 15 (quinze) UFERMS.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid –Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 6/2014, formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 95/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e a Empresa Hexis Cientifica S/A, visando à aquisição de materiais, vidrarias e equipamentos necessários para a realização das análises de controle de operação de tratamento e qualidade da água distribuída nos sistemas de tratamento e nas estações de tratamento operadas pela SANESUL, no valor inicial da contratação de R$ 285.048,62 (duzentos e oitenta e cinco mil quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211, exceto pela remessa dos documentos relativos à execução financeira fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE-10212/2016 – *f.551/553*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do contrato, conforme parecer acostado às *f.554/555* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-16151/2016).

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid –Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 6/2014, formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 95/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e a Empresa Hexis Cientifica S/A.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 95/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 6/2014 e o Contrato Administrativo firmado sob n. 95/2014 foram realizadas de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Total Empenhado (NE)	**R$ 285.048,62**
Despesa Liquidada (NF)	**R$ 285.048,62**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 285.048,62**

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 285.048,62 (duzentos e oitenta e cinco mil quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO**:

I - Pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 6/14, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 95/2014*, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A- SANESUL e a Empresa Hexis Cientifica S/A, de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ex-Diretor – ***Victor Dib Yazbek Filho,*** inscrito no CPF nº 487.638.457-68, no valor de correspondente a **15 (quinze) UFERMS** prevista no art. 170, § 1º, inciso I, alínea "*a"* do Regimento Interno do TCE/MS, aprovado pela RN/TC nº 76/2013, em face das irregularidades acima citada;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório n. 6/14, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 95/2014, com ressalva pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo e aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid .

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB.SMA

SETAC.KBV/ARP